

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO DIÁRIC OFICIAL

SECÃO ! - PARTE !!

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 34

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1971

# BANCO CENTRAL DO BRASILI

RELATÓRIO

O Banco Central do Brasil, logo após decretada a Liquidação Extrajudicial da Companhia Nordeste de Industrialização — Investimento, Credito e Financiamento, com sede então na Rua do Sol n.º 143 — 3.º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, determinou se procedesse ao inquérito de que trata a Lei n.º 1.808, de 7 de janeiro de 1953, a fim de apurar se os diretores, gerentes e membros do seu Conselho Fiscal empregaram diligência e zêlo na con-duta dos interêsses da emprêsa, bem como as responsabildades que lhes pudessem ser atribuídas por atos e operações danosos à Liquidanda, durante

dessem ser atribuídas por atos e operações danosos à Liquidanda, durante as respectivas gestões.

2. Os trabalhos da Comissão de Inquérito foram concluidos no prazo legal e, nos têrmos da referida Lei n.º 1.808, foi apresentado pelos seus membros, Srs. Paulo de Moraes Pereira, Alcêdo Tavares Coutinho e Viberto Londres da Nóbrega, o parecer de fls. 3 a 43, que focaliza, com farta documentação comprobatória, as graves irregularidades encontradas na Liquidanda e no qual são ainda enumerados os atos e operações danosos aos interêsses da referida Sociedade.

3. Ultimados os trabalhos da Comissão de Inquérito, esta deu oportuna ciência aos indiciados para que apresentassem sua defesa, na forma do disposto no artigo 3.º, parágrafo 4.º da aludida Lei n.º 1.808-53, tendose manifestado, por escrito, alguns dos responsáveis.

4. Considerando, entretanto, que o

responsáveis.

4. Considerando, entretanto, que o parecer da Comissão de Inquérito não concluiu pela responsabilidade civil a se refere o artigo 2.º do citado diploma legal, em virtude de o Banco do Comércio e Indústria de Pernambuco S.A. haver assumido o ativo e o passivo da Liquidanda, resolvo:
Mandar arquivar o presente inque-

Mandar arquivar o presente inquerito no próprio Banco Central, de conformidade com o que determina expressamente o artigo 4.º, parágrafo 2.º, da Lei n.º 1.808, de 7.1.53 — sem prejuizo das sanções aplicáveis aos ex-administradores, inclusive aos ex-administradores, inclusive membros do Conselho Fiscal, da Li-quidanda, responsáveis pela irregularidades apuradas no Inquérito, nos têrmos do artigo 44 da Lei n.º 4.595,

de 31.12.64.
Brasilia, 5 de janeiro de 1971.
Ernane Galvêas — Presidente.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

Brasil procedeu ao inquérito de que trata a Lei n.º 1.808, de 7 de janeiro de 1953, a im de apurar as causas da insolvência da instituição e a atua-ção de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, tudo conforme determina a legislação vigente.

2. Feitas as necessárias e imprescindíveis diligências, tomadas de de-poimentos e outras tarefas correlatas, a Comissão de Inquérito apresentou seu trabalho expresso em 5 (cinco) volumes, em cuoj conteúdo fácil é se constatar o grande cuidado, o esfórço e a preocupação de o Inquerito re-tratar com fidelidade a situação da empresa liquidanda e a atuação inor-ganizada de seus dirigentes.

3. Na oportunidade de direito, os indiciados apresentaram defesa, ten-do-se em vista o disposto no artigo 3.º, parágrafo 4.º da referida Lei número 1.808-53.

4. Todavia, considerando que os prejuizos efetivos e concretos então apontados no Inquérito ficam inteiramente reparados, em virtude da aqui-sição do contrôle acionário da men-cionada Sociedade Centúria S. A.— Crédito, Financiamento e Investimen-to, pelo Montepio da Família Militar que, mediante a audiência e concor-dância dêste Banco Central, assumiu o ativo e o passivo da aludida emresolvo:

Mandar arquivar o presente Inquérito no proprio Banco Central, conformidade com o que determina expresamente o aftigo 4.º, parágrafo 2.º da Lei n.º 1.808-53 — sem prejuízo das sanções aplicáveis aos ex-administradores, inclusive membros do Con-selho Fiscal da emprêsa liquidanda, responsáveis pelas irregularidades apu radas no Inquérito, nos têrmos do artigo 44, da Lei n.º 4.595, de 31.12.64. Brasilia, 5 de janeiro de 1971.

Ernane Galvêas - Presidente.

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 9.2.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

 Sociedades de Crédito, Finaciamento e Investimentos.

- Prorrogação de prazo de funciona-

A-70-1.508 — Cia. Mundial de Desenvolvimento, Crédito, Finaciamento e Investimento — Até 15.5.72.

- Reforma de estatuto:

A-70-2.124 — Cia. Mundial de Desenvolvimento — Crédito, Financiamento e Investimento — A. G. E. de 10.4 e 20.7.70.

A-71-165 — S. A. Martinelli — Crédito Financiamento e Investimento e I

Crédito, Financiamento e Investimentos - A.G.E. de 21.12.70.

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 10.2.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos.

- Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-70-3.957 — Cia. Financiadora de São Paulo — Crédito, Finaciamento e Investimentos — De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. — A. G. E. ae 4.12.70.

- Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-70-3.723 — Finansinos S. A.; Crédito, Financiamento e Investi-mentos — Até 24.12.72. A-70-3.723 -

# MINISTÉRIO DA **AGRICULTURA**

# INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA **AGRÁRIA**

PORTARIA N.º 103, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 803-70 pelos ór-gãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Calcinização com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 08 014 01325, localizado no município de Serra Negra, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre das as romandades especificas source o assumo, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27.10.60, e na Instrução n.º 12, de 27.2.67, do extinto IBRA; e

Paulo, e de propriedade de Mário re-reira dos Santos, conforme Escritura de Compra e Venda de 10.4.63, la-vrada no Livro 118, fls. 195 do 1.9 Tabelionato da Comarca de Serra Negra-SP e transcrita a 23.4.63 sob número 11.424 no Livro 3-X, Fis. 11 oa Transcrição das Transmissões de Registro de Imóveis e Anexos daquela

II - Ressalvar, expressamente, que a aprovação contida no item I supra não abrange a área remanescente do mencionado imóvel, correspondente a 74.42 hectares.

- Determinar ao Departamento de Cadastro e Trioutação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel.

# PORTARIA N.º 104, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Agrári**a** (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de

de 31.12.64.

Brasilia, 5 de janeiro de 1971. —

Ernane Galvêas — Presidente.

REMATORIO

Decretada a Liquidação Extrajudicial da Centúria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Para Bantrial S. A. Crédito, Financiamento e Investimento, enticada de financeira sediada em Pôrto Alegre (RS), Rua dos Andradas número 808-12, o Banco Central do Brasilia, 5 de janeiro de 1971. — Mudança de denominação — reforma de estatuto:

A-71-128 — Cia. Mundial de Desenvolvimento, Crédito, Financiamento e Investimento — Para Bantrial S. A. Crédito, Financiamento de Investimento — Para Bantrial S. A. Crédito, Financiamento de 1971, rescive — I — Aprovar, para o fim especial de formação de 32 sitos de recreio de acôrdo com as plantas anexas ao processo IBRA n.º 503-70, o Projeto de Cachoeira, Estado da Babia;

- 1) () expediente das repartições piblicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações eté às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redeção será de 12 às 18 horas
- 2) (s originais para pub mação, devidamente autenticados, deverão s r datilografados diretamente, em! espace dois, em papel acetinado J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO o t corregaminhado, medindo 22x33 c.ntinetros, sem emendas ou ra-s.ras que dificultem a sua com-recondo, em especial quando con-tiveren tabelas.
- Servio admitidas copias em tinta r via e indelével, à critério do D I N
- es reclamações pertinentes à maieria retribuida, nos casos de e ro ou omissão, serão encaminha-c:s. por escrito, à Seção de Reda-ção a é o quinto dia útil subse-güente à publicação
- 4) As assinaturas serão toma-das no D I N O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Em-prêsa Brasileira de Corretos e Te-legrafos em Brasilia Esta podera se encurregar também de encami-nhar o pedido de assinatura ao D I N Neste caso, o assinante dinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.
- 5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de estlarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

# DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DILETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO BERVICO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

# DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destin do à putlicação dos atos de administração descentralizada Impresso nes oficines do Departemento de Imprensa Nacional

#### **ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			Funcionários		
Semestre					
Exterior			Exterior	١.	
Ano	Cr\$	65,00	Ano	Cr\$	50,00

#### PORTE AEREO

rigira ao D. I N o pedido de assi- Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

## NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última pagina de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia.

- 6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meto de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.
- 7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correlos e Telégrafos em Brasilia reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante avisoprévio aos assinantes.
- 8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual é se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderd ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é so-mente anual e não haverá trans-porte por via aérea.
- 9) A renovação deverá ser so-licitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.
- 10) Para receberem es suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverdo solicitá-los no ato da assinatura.

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo relativos ao mencionado injóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assumo, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27.10.66, e na Instructo n.º 12, de 27.2.67, do extinto IFRA:

Considerando, especialmente, o pro-nunciariento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório DP n.º 19-71, de 27 de juneiro de 1971, resolve:

- I Aprovar, para o fim especial de formação de 10 sitios de recreio, de acôrdo com as plantas anexas ao processo IERA n.º 3.699-70, o Projeto de Loteamento "Loteamento Alecrim", referent à área parcial de 7.9 Mectares a ser desmembrada da área total de 40,0 hectares do imóvel denominado "Chácara Sete Estrélas", cadastrado sob o código 35 02 002 05077, localizado no município de Cachoeira, Estado da Bahia, e de propriedade de Antonio de Assis Costa, conforme Escritura de Compra e Venda de 7.12.67, lavrada pela Escrivá de Paz da Vila de Belém-EA, e transcrita a 13.12.67 sob n.º 9.94 no Livro 3N, Fis. 266-7 do Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira-BA.

  II Ressalvar, expressamente, que
- II Ressalvar, expressamente, que a aprovição contida no item I supra não abringe a área remanescente do mencionido imóvel, correspondente a 12,1 hectares.
- III Declarar que a autenticação das Plaritas, bem como a entrega da Portaria de Aprovação do Projeto, ficam conficienadas à apresentação da prova de quitação do Impôsto Territorial Rural referente ao exercicio de 1970.
- IV . Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regula ização da situação cadastral do mencionado imóvel.

PORTARIA N.º 105, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonzação e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º, § 2.º, do Decreto-lel nº 1.110, de 9 de julho de

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 3.319-70, pelos orgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 15 907 99030, localizade no município de Itapetininga, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imével;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sóbre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27.10.66, e na Instrução n.º 12, de 27.2.67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pro-nunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colnização, emi-tidos no Relatório DP n.º 12-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

 I — Aprovar, para o fim especial de formação de 291 sitios de recreio, de formação de 291 sitios de recreio, de acôrdo com as plantas anexas ao processo IBRA n.º 3.319-70, o Projeto de Loteamento da área total de 231,4 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41 15 007 99030, localizado no Bairro dos Veados, no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, e de propriedade da sociedade "ITA — Recreio Sociedade Civil", conforme Escritura de Compra e Venda de 1.º de agôsto de 1969, lavrada no Livro 88-A, fis. 100 do 1.º Cartório de Notas e Oficio da Justiça da Comarca de Itapetininga-SP, e transcrita a 12-11-69 sob nº 43.259, no Livro 3-BB,

II - Ressalvar, expressamente, que a área de 14,46 hectares, prevista no aludido Projeto de Loteamento para o fim de construção de um Clube Es-portivo, não poderá ser destinada a outro fim.

III — Declarar que a autenticação das Plantas, bem como a entrega da Portaria de Aprovação do Projeto, ficam condicionadas à apresentação da prova de quitação do Împôsto Territorial Rural referente ao último lançamento expedido.

### PORTARIA Nº 106, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuiçãos que lhe confere o artigo 5.º, \$ 2.º, do De-creto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 510-70, pelos orgãos competentes do Departamento de do Sul:

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59,428, de 27.10.66, e na Instrução n.º 12, de 27 de fevereiro de 1987, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pro-nunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização.

fis. 143 do Cartório do Registro de emitidos no Relatório DP n.º 10-71, Imóveis daquela Comarca. de 15 de janeiro de 1971, resolve:

- I Aprovar, para o fim especial de formação de 41 sitios de recreio, de acórdo com as plantas anexas ao processo IBRA n.º 510-70, o Projeto de Loteamento "São Vicente", referente à área total de 28,00 hectares do imó-tal de Itapua, naquele municipio, e transcrita a 28.11.69 sob n.º 33.426, no Livro 3-AL, Fls. 56, no Cartório do Registro de Imóvels da Comarca de Viamão — RS.
- II Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proce-da à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel.
- III Declarar que a autenticação das Plantas, bem como a entrega da Portaria de Aprovação do Projeto, ficam condicionadas à apresentação da prova de quitação do Impôsto Terri-torial Rural referente ao último lancamento expedido.

## PORTARIA Nº 107, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, paragrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA-CRCT-RS número 310.003-69, pelos orgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tri-butação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do Colonização, imóvel rural cadastrado sob o código

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sóbre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IPRA;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório DP nº 09/71, de 15 de janeiro de 1971, resolve

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 377 lotes para expansão urbana, de acôrdo com as plantas anexas ao processo IBRA-CRCT/RS nº 300.003-69, o Projeto de Loteamen-to "Jardim Vista Alegre", referente à area parcial de 25,51 hectares a ser desmembrada da área total de 46,3 hectares do imóvel cadastrado sob o código 53 06 0006 50013, localizado no município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e de propriedade de Waldemar Werner, conforme certidões de registro das Escrituras de Compra e Venda de 17 de junho de 1952, 24 de setembro de 1952, 13 de novembro de 1963, e 11 de março de 1964, transcritas, respectivamente, a 19 de junho de 1952, 1 de outubro de 1952, 18 de de 1952, 1 de culubro de 1952, 15 de janeiro de 1964, e 21 de maio de 1964, sob nºs 10.484, 10.720, 18.523 e 18926, nos Livros nºs 3-Q fls. 86, 3-Q fls. 127, 3-V fls. 111, e 3-V fls. 182, do Cartório do 1º Oficio do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Bento do Sul — SC.

II — Ressalvar, expressamente, que a aprovação contida no item I supra não abrange a área remanescente do mencionado imóvel, correspondente a 20, 79 hectares.

Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que pro-ceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvei.

IV — Declarar que a autenticação das Plantas, bem como a entrega da Portaria de aprovação do Projeto, ficam condicionadas à apresentação da prova de quitação do Împôsto Terri-torial Rural referente ao último lancamento expedido.

# PORTARIA Nº 108, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, paragrafo 2°, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, considerando os pareceres exa-rados no prmocesso IBRA nº 2.326-70, pelos orgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência a situação do imóvel rural de São Paulo;

Considerando as plantas, do-cumentos, e demais expedientes con-tidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvei;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sóbre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução nº 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA;

Considerando, especialmente, o pro-nunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório DP nº 08/71, de 15 de janeiro de 1971, resolve

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 20 sítios de recreio, de

56 06 006 50013, localizado no munici-pio de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina; acôrdo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 2.326-70, o Projeto de Loteamento "Chacaras São Joaquim', referente à área total de 12,1 hectares do imovel cadastrado sob o código 41 09 024 50077, localizado no município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, e de propriedade de Joaquim Luiz, conforme Escritura de Compra e Venda de 14 de junho de 1955, lavrada no 9º Tabeliona-to da Comarca de São Paulo-SP, e transcrita a 18 de abril de 1956, sob nº 27.375, no Cartório do Registro de Imóveis da 8º Circúnscrição da mes-ma Comarca de São Paulo-SP. II — Determinar ao Departamento

de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel.

III — Declarar que a autenticação das Plantas, bem como a entrega da Portaria de Aprovação do Projeto, ficam condicionadas à apresentação da prova de quitação do Impôsto Territorial Rural referente ao último lancamento expedido.

# PORTARIA N.º 109 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

(INCRA), no uso das atribuições que presão lhe confere o art. 5°, § 2°, do Deplantas creto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de mero 34 1970.

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 344-70, pelos orgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referên-cia à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41.30.006.04081, localizado no município de Martinópolis, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, é demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpri das as formalidades específicas sôbre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto n.º 59.428, de 27.10.66, e na Instrução n.º 12, de 27.2.67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pro-nunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emi-tidos no Relatório DP n.º 14-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

Nacional I — Aprovar, para o fim especial Agrária de formação de 126 lotes para ex-

urbana, de acôrdo com as plantas anexas ao processo IBRA nu-mero 344-70, o Projeto de Loteamento "Jardim Dona Ilda", referentes a área parcial de 9,75 hectares a ser desmembrada da área total de 56,12 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41.30.006.04.081, localizado no município de Martinópolis, Estado ae São Paulo, de propriedade de Carmindo Feltrin, conforme Escrituras Le Compra e venda de 20.12.55, 20.6.62, e 21.7.65, lavradas nas Notas do ? ° Tabelião da Comarca de Martinopons — SP, e transcritas, respectivamente, a 17.7.959, 4.8.62, e 21.7.65, sob numeros 6.339, 7.137, e 8.181, nos Livros de Transcrição das Transmissões ns. 3.F Fls. 160, 3.G Fls. 99, e 3.H Fls. 82, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Martinópolis — SP.

II — Ressalvar, expressamente, que a aprovação contida no item I supra não abrange a área remanescente do mencionado imóvel, correspondente a 36.37 hectares.

- Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação ca-dastral da área remanescente mencionada no item II supra. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

#### PORTARIA N.º 111 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

Exonerar José Eduardo Pereira do cargo em comissão de Delegado Re-gional do extinto INDA, no Estado do Piauí.

#### PORTARIA N.º 112 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, no uso das atribuições que 1 - confere a alinea "i" do artigo 25 dc Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 68.158, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Acrescentar ao item III da Portaria n.º 48-71, o contido no item E do inciso I do artigo 5.º da Portaria n.º 10-70. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

#### PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria — INCRA, no uso dás atribuiçoes que lhe confere a alinea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do día 2 dos mesmos más e ano resolve: mês e ano, resolve:

Nº 124 - Conceder dispensa a Monclar Azevedo, Técnico de Cadas-tro e Tributação, nível 13-C (CLT), da função gratificada de Chefe co Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Ceres — Goiás, ..... DCE-22-13, para a qual foi designa-do pela Portaria nº 58, de 9 de fevereiro de 1970.

Nº 125 — Designar Ayrton Car-neiro de Almeida, Assistente de Ca-dastro e Tributação, nível 10-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Ceres — GO ......
(DCE-22-13), ficando, em conseqüência, revogada a Portaria nº 56, de 9 de fevereiro de 1970 — José Francisco de Moura Cavalcanti.

# CONTRÔLE ADUANEIRC DE

# BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divuigação po 1.029

PRECO: Cr\$ 0.29

## A VENDA:

## No Guanabaro

Seção de Vendas: Avenida Rodrígues Alves nº I

Agência le Ministéria da Fazenda

Atende-es a pedidos pelo Serviço de Reembôles Pestel

Em Brooffin

Na Sede do D.I.Na

### TRABALHO E. PREVIDÊNCIA M NISTÉRIO DO

# CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 05-71

Manda publicar o Orcamento para o exercício de 1970, do Con selho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão,

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da atribuição que lhe é conferior, pela alinea "m", do artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 968, de 13 de outui ro de 1969, e o que consta do Processo GFO. 433-70, decide:

Mandar publicar, por ter sido omitido na Decisão n.º 04-70, de 30 de abru de 1970, o orçamento para o exercício de 1970, do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão, aprovado na XVI Reunião Or-

dinária, realizada em 6 e 7 de março de 1970. II — A presente Decisão é baixada ad referendum do Plenário dêste Conselho Federal, nos térmos de parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1971. — Airton Costa, CD — Secretário-Geral. — Newton Bueno Bruzzi, CD — Presidente.

#### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO EST. DO MARANHÃO

Orcamento vara o Exercicio de 1970

(Legislação: - Lei n.º 4.324 de 14.4.64)

RECEITA	Em Cruzeiros Novos			Em Cruzeiros Novos		
			DESPESA	Parcial	Subtotal	Total
1.0.0.(0 Receitas Correntes	CR\$	CR\$		CR\$	cr\$	CR\$
1.1.0.00 Receita Tributária . 7 1.5.0.00 Receitas Diversas	7.350 4.751	12.101	3.0.0.0 Despesas Correntes 3.1.0.0 Despesas de Custeio			
		o	3.1.1.0 Pessoal	2.000 620 6.921 200 274	10.015	
		12.101	3.2.0.0 Tranfcrências Correntes 3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	2.086	2.086	12.101

## RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Receit is e Despesas Correntes ,	Cr\$ 12.101	Cr\$ 12.101
Receit is e Despesas de Capital	)	-
Total Geral ggg. 7.000	12.101	12.101

# **DORES DO ESTADO**

Relacião nº 39, de 1971

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E do Estado, usando da atribuição que ASSISTÊNCIA DOS SERVI
do Estado, usando da atribuição que Pessoal (SGP), dos Serviços Gercis de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Orgãos No 180 — Designer do coêndo como resolve:

Nº 187 — Nomear, nos têrmos do incise III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 188 -

Nº 189 — Designar, de acôrdo com o artigo 9°, da Instrução nº 6, de 28 de janeiro de 1971, publicada no Dispensar, em virtude de o nomeado para cargo em tor dos Serviços Gerais de Administração nº 6, de 28 de janeiro de 1971, publicada no BI nº 20-71, Aroldo Moreira, Director dos Serviços Gerais de Administração nº 6, de 28 de janeiro de 1971, publicada no Referencia no cargo em contrator de la c RILAÇÃO N° 39-71

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

Incise III do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Pedreira Filho, Agregado 4-C, matrícula nº 1.900.931, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de de substituto eventual do titular do bolo 4-C, de Chefe do Serviço de Chefe do Gabinete (PA), da Presidente.

Nº 188 — Dispensar, em virtude de Bi nº 20-71, Aroldo Moreira, Direhaver sido nomeado para cargo em comissão, Armando Pedreira Filho, Agregado, 4-C, matrícula 1.900.931, Chefia do Gabinete (PA), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

designou a Auxiliar Especializada Vera Lucia Oliveira do Couto, para responder pelo expediente da Seção de Classificação, Seleção e Treinamento, da Divisão de Pessoal, do Departamento suas atribuições legais, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 130, de 12 de agôsto de 1970, que Administrativo, nos impedimentos eventuais e temporários da titular. — Décio Vieira Braga.

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### AVISO AS REPARTIÇÕES **PUBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de april a fim de evitar a careca abril, a fim de evitar o cance-lamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do em-penho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, tom antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasilia.

# COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-2-71

A Comissão Deliberativa da Comis-A Comissão Denocrativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, e de acôrdo com a decisão adotada em sua 363º Sessão, rea-lizada em 14 de janeiro de 1971, resolve:

Conceder à Administração da Produção da Monazita, uma cota extra de 600 (seiscentas) toneladas de be-rilo para exportação no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1971. — Hervásio G. de Carvalho, Presidente — Octacilio Cunha, Meni-bro — J. R. de Andrade Ramos, Membro — Paulo R. de Arruda, Membro — Tharcísio D. de Souza Santos, Membro.

## RESOLUÇÃO CNEN-3-71

A Comissão Deliberativa da Comis-A Comissão Deliberativa da Comis-são Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe con-fere a Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, em consonância com o Da-creto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acôrdo com a decisão adotada em sua 363º Sessão, realizada em 14 de janeiro de 1971, visando dotar a Equipe Fixa de Campo de Poços de Caldas, do Departamento de Exploração Mineral, dos meios necessários à sua evolução no equacionamento da produção de concentrados de urânio, e eventual desenvolvimento relativamente ao ciclo do combustível, re-

Aprovar a criação do Distrito Mi-neiro de Poços de Caldas e baixar, de mineração inerentes às jazidas do com a presente, as Normas Provisó-Distrito.

rias para o seu Funcionamento, na forma abaixo:

Normas provisórias de funcionamento do Distrito Mineiro de Poços de Caldas

— O Distrito Mineiro de Poços de Caldas, com sede no município de Po-ços de Caldas, Minas Gerais, terá por objetivo a coordenação das atividades relativas à pesquisa, lavra e trata-mento de minério, de minérios nucleares, do planalto de Poços de Caldas.

II - O Distrito Mineiro de Poços de Caldas será subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Exploração Mineral, para todos os assuntos técnicos a êle pertinentes, e regido pelo regime de sub-repasse no que concerne às suas despesas.

III - O Distrito Mineiro de Poços de Caldas terá a seguinte organiza-

Chefia, Seção Administrativa e os seguintes Setores Técnicos: Geologia, Mineração e Tratamento

de Minérios.

IV - Compete à Chefia do Distrito:

- planejar e executar o programa de trabalho do Distrito, podendo para isso contratar, empreitar e subemprei-tar para qualquer serviço, pessoal e emprêsas especializadas;
— administrar e coordenar todos os

demais serviços administrativos, in-clusive o Serviço Médico Hospitalar,

através de convênio, segundo normas já estabelecidas pela C.N.E.N.;
— indicar ao Diretor do Departamento de Exploração Mineral, para efeitos de nomeação e designação, o pessoal técnico e administrativo nepessoal técnico e administrativo ne-

v — A Chefia do Distrito poderá contar com uma Assessoria Técnica, conforme suas necessidades.

VI - Compete à Seção de Administração do Distrito:

- receber os recursos que lhe fo-rem distribuídos, efetuar os pagamentos das despesas com o pessoal, ma-terial e demais despesas do Distrito e preparar as prestações de contas respectivas, obedecendo a tôdas as normas adotadas na C.N.E.N.; — coordenar e supervisionar, segun-

— coordenar e supervisionar, segundo normas traçadas pela Chefia, todos os serviços administrativos do Distrito;

— controlar a admissão e dispensa, férias, licenças e demais providências relativas a pessoal;
— receber, armazenar, distribuir

controlar todo o material permanen-te e de consumo do Distrito;

VII - Compete ao Setor Técnico de Geologia do Distrito:

 o contrôle geológico das jazidas, visando à orientação dos trabalhos de mineração e do aumento de reservas;

o planejamento, a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos tra-balhos de pesquisa do Planalto.

VIII — Compete ao Setor Técnico de Mineração do Distrito:

IX — Compete ao Setor Técnico de Tratamento de Minério:

- a coordenação e a fiscalização das operações de extração e produção de concentrados de urânio do Distrito;

— dar apoio analítico às atividades dos Setores Técnicos de Geologia e Mineração.

X — As presentes Normas Provisó-rias estão sujeitas a revisões periódi-cas, sua atualização, quando fôr julgado conveniente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1971. — Hervásio G. de Carvalho, Presidente — Paulo R. de Arruda, Membro — Tharcísio D. de Souzi Santos, Membro — J. R. de Andrade Ramos, Membro — Octacilio Cunha, Membro.

#### RESOLUÇÃO CNEN-4-71

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118 de 27 de agosto fere a Lei nº 4.118 de 27 de agusto de 1962, e de acôrdo com a decisão adotada em sua 363ª Sessãc, realizada em 14 de janeiro de 1971, resolve: Aprovar as "Normas sóbre o Uso de Portos, Baías e Águas Territoriais Portos, Baías e Águas Mucleares" na

Portos, Baías e Aguas Territoriais Brasileiros por Navios Nucleares", na forma abaixo:

Normas sôbre o uso de Portos, Baias e Aguas Territoriais Brasileiros por Navios Nucleares

# CAPÍTULO I

## Das Finalidades

Art. 1º As presentes normas especificam os critérios sob os quais o Go-vêrno do Brasil concederá autoriza-ção para entrada e uso de portos, baías e águas territoriais brasileiros, por navics nucleares.

Art. 2º Como até o presente não existe suficiente experiência, que parmita a elaboração de normas detaliamita a elaboração de normas detalhadas que relacionem, quantitativamente, todos os fatóres significativos ao problema da segurança de operação de navios nucleares próximo de zonas populasas, estas normas tem por finalidade apresentar um meio de identificar um certo número de fatóres a serem considerados pelo Ministério da Marinha e pelo Ministério das Minas e Energia (CNEN), na avaliação da segurança no uso de um pôrto por navios nucleares, fornecenpôrto por navios nucleares, fornecen-do orientação sôbre os diversos procedo oficiação sobre os diversos proce-dimentos e medidas preventivas que podem ser adotadas, e os critérios ge-rais atualmente utilizados, como indi-cações para a autorização governa-mental para a entrada e uso de por-tos, baias e águas territoriais brasilei-ros por um payio puclear ros por um navio nuclear. Art. 3º Uma vez que o progresso

Art. 3º Uma vez que o progresso técnico da indústria naval nuclear se processa ràpidamente, é conveniente rever éste desenvolvimento, periòdicamente, principalmente no que possa influenciar a avaliação da segurança operacional dos reatores de propulsão naval. Para êste fim, estas normas deverão ser revistas quando for julgado conveniente.

do conveniente.

Art. 4º Fatòres julgados importantes, e não constantes destas normas, poderão ser apresentados por qualquer Governo de País de registro de um navio nuclear, desde que demonstre, cabalmente, às Autoridades Competentes, a sua importância, a necessidade de serem considerados e a sua aplicabilidade. aplicabilidade.

### CAPÍTULO II

# Dos objetivos

Art. 5° Estas normas se aplicam a tôda solicitação de autorização feita ao Govêrno do Brasil por Govêrno de Pais de Registro de um navio nuclear, para entrada dêsse navio em águas territoriais nacionais e uso de portos e baía em que se pretende fazer es-

Art. 69 Os critérios para concessão de autorização, adotados nestas nor-mas, aplicam-se exclusivamente, ao caso de navios nucleares que já te-nham terminado suas viagens de pronham terminado suas viagens de pro-va e possuam o competente Certifica- à divisa externa da Zona de Baixa

do de Segurança de Navio Nuclear válido e em regra, emitido pelo res-pectivo País de Registro, de acôrdo com as disposições do Capítulo VIII da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, e se-gundo as recomendações do Anexo C da Cor enção, relativas a navios nucleares.

Art. 7º Esses critérios são principal-mente concernentes à segurança a ser observada quando um navio nuclear dirige-se a um pôrto no curso de uma operação normal de comércio ou simples visita, não envolvendo a avaliação da segurança intrínseca dos reação da segurança intrinséca dos reatores nucleares do navio, por se admitir tratar-se de reatores térmicos de tipos e projetos conhecidos, sobre os quais há bastante experiência quanto à segurança. Para reatores não enquadrades nestas exigências, a entretireação de entrede de particular de provincia. autorização de entrada do navio só poderá ser concedida se o seu Govêrno de Registro apresentar elementos suficientes que permitam à Comissão Nacional de Energia Nuclear avaliar, precisamente, a sua segurança.

precisamente, a sua segurança.
Art. 8º Esses critérios são, deliberadamente, flexíveis. Algumas seguranças incluidas na sua aplicação não
podem prevenir, totalmente, as incertezas, que só podem ser climinadas
com a experiência acumulada, tendo
sido adotadas as seguintes premissas
básicas.

I — O principal perigo nuclear a ser considerado no pórto originar-seia da ocorrência de um acidente altamente improvável, de gravidade suficiente para causar uma liberação apreciável de materiais radioativos, voláteis ou gasosos, entre os quais os isótopos do iodo e os gases nobres.

II — O projeto do navio nuclear e o cuidado na navegação, ordinària-mente, eliminariam a possibilidade de um risco nuclear sério devido à coli-

são e encalhe.

III — Operações normais em portos e no ancoradouro não fariam com que os niveis de radicatividade dentre e ao redor do navio excedessem os espscificados para operação de rotina.

Art. 9º O recarregamento do com-

bustível nuclear não será permitido em águas territoriais brasileiras

## CAPÍTULO III

### Das Definicões

Art. 10. Acidente Máximo Postulado (AMP) — E o acidente possível de maiores conseqüências que esteja associado a uma baixa probabilidade de

sociado a uma baixa probabilidade de ocorrência não desprezivel.

Parágrafo único. Tais acidentes são genalmente admitidos como podendo conduzir a uma fusão parcial do núcleo do reator do navlo, com a subsequente liberação de quantidade apreciável de produtos de fissão.

Art. 11. Zona Controlada — É a área definida por cêrcas, frente oceanica, baía ou outras barreiras naturais ou artificiais, na qual tôdus as pessoas estão ou sob contrôle cireto da tripulação do navio ou das autoridades locais, as quais têm competência para determinar tôdas as atividades, inclusive a evacuação da zona.

es, inclusive a evacuação da zona... Art. 12. Zona de Baixa População - É a área pouco habitada adjacente à Zon. Controlada. O número to-tal de habitantes deve ser compati-vel com a possibilidade de medidas protetoras a serem tomadas em caso de acidente grave.

1º Esta definição não especifica uma população total ou distribulção de população dentro desta Zona, uma vez que a situação pode variar de um

caso para outro.
§ 2º Beixa população corre ponde
aos conceitos de existência de número total e de distribuição dos habitanro total e de distribuição dos nabitat-tes, dentro da área considerada, tal que dadas as vias de comunicação existentes na mesma, seja possível planejar e executar a evacuação da população, ou instruí-la a tomar abri-go, dentro de curto intervalo de tempo, a partir do início de um acidente grave.

Art. 13. Zona de Densa População

Pop ilação, que não pode ser evacuada,

con rolada ou protegida.

At. 14. Zona de Exposição — É a árec circular, concêntrica com o reator do navio nuclear, que seria atingida pela nuvel de materiais radioativos liberada por ocasião do Acidente Máximo Postulado.

Alt. 15. Zona Uma Hora — É a Zone de Exposição cujo rato é calculado ce maneira a que nenhuma pessoa situs da na sua divisa externa durante una hora após a ocorrência do ...

AMI, receba uma dose superior a 25
rem no corpo inteiro ou superior a
300 coms na tireóide.

Ait. 16. Zona Duas Horas — E' a Zon: de Exposição cujo raio é cal-cula lo de maneira a que nenhuma pess a situada na sua divisa externa

pess a situada na sua divisa externa durante duas horas após a coorrência lo AMP, receba uma dose superior a 25 rems no corpo inteiro ou superior a 300 rems na tireóide.

Ari. 17. Zona Vinte e Quatro Horas — E' a Zona de Exposição cujo raio é calculado de maneira a que nent uma pessoa situada na sua divisa externa durante vinte e quatro horas após a ocorrência do AMP, receba após a ocorrência do AMP, receba uma dose superior a 25 rems no corpo inteiro ou superior a 300 rems na lireó de.

Ar . 18. Zona Trinta Dias a Zona de Exposição cujo raio é calculaco de maneira a que nenhuma pessoa situada na sua divisa externa durante trinta dias após a ocorrên-zia (o AMP, receba uma dose supe-25 rems no corpo inteiro ou superior a 300 rems na tireóide.

#### CAPÍTULO IV Da Documentação de Segurança

Ar . 19. O Govêrno do Pais de Redo navio nuclear deverá fornec) sequencia dos procedimentos
com a necessária antecedência, relativos à chegada do navio;
documentação de segurança, d) cais, terminais de atracação, angistro do navio nuclear deverá forneuma documentação de segurança d) cais, terminais de atracação, anatual zada, preparada para permitir às Auto inades competentos, avaliar a se coradouros selecionados e rotas de trânsito, para uso real ou potencial, pura a do navio e seu reator, de pelo navio; e) zona controlada, zona de baixa no lorto, para a tripulação, passação, para cada cais, terminal ou angeiro ou público nem possibilidade de conteminação de águas e de alimenforma receber o navio após um acidentos. 11ma

O Govêrno do País de te nuclear; Registro do navio nuclear, juntamente econ a Documentação de Segurante, a estadia do navio; ca, coverá fornecer tôdas as prescritorio de suprimento de segurante de segurante de segurante de segurante de suprimento de segurante de ca, coverá fornecer tôdas as prescrições, normas e regulamentos especiais
relat los ao uso de poltos e águas ter
i) possibilidade de suprimento de
comurelat los ao uso de poltos e águas ter
i) organização de meios de comucãos, normas e regulamentos especiais cos normas e regulamentos especiais cos normas e regulamentos especiais cos normas e regulamentos especiais con con de poltos e águas territoriais desse País, por navios nunicação entre o navio e as autoridaclear s, as quais também deverão ser cos mos notos e águas territoriais brasileiros.

21 A Documentação de Servicia de Se

Ari. 21. A Documenta ao de Segura en deverá incluir, tipicamente, as seguintes informações:

a) descrição gerrl do navio, do reato e do sistema de propulsão;
b) de dos essenciais de projeto, métodos de cólcula a otacos, normas e supervisão das construções e ensaio;
de construções de modo a não dificultar uma ação de emergência;
n) rebocadores em número e podo construções de companhor o expensiva de companhor o de ac :tecão:

estrutura e segurança geral do navio:

d) sistema de propulsão e auxilia-

Tes: iistemas elátricos;

f) sistemas do reator e auxiliares; g) blindagem contrôle e monito-ração da radiação;

h) disposição de rejeitos radioativos:

carregamento do combustivel nucle :r:

navio no sistema de propulsão e no reato:

n) influência de falhas nos sistemas létricos e de propulsão, no rea-

inventário atual dos produtos

de fissão e evolução prevista;

p) rotina de ensaios dos dispositivos itais de protação, nucleares e mecai icos:

 q) análise de acidentes do reator, incluindo o Acidente Máximo Postulado; e

r) qualificações especiais datripu-lação do navio e requisitos de treinamentos.

22. O conteúdo da Documen-Art. tação de Segurança não deve se li-mitar às informações discriminadas no artigo anterior, devendo também incluir todos os dados específicos suplementares úteis à avaliação de segurança. Art. 23.

A Documentação de Se gurança do navio nuclear, para um segundo e subsequentes mesmo tipo e potência, subsequentes reatores mesmo tipo e potência, quando a operação e segurança do primeiro reator tenham sido demonstradas, poderá ter sua aceitação baseada na análise das modificações do projeto anterior.

#### CAPÍTULO V

# Do Plano de Operação do Pôrto

Todo Pôrto a ser usado Art. 24. pelo navio nuclear, deverá possuir um *Plano de Operação* específico dêsse porto relativo àquele navio, atua-lizado, elaborado pelas Autoridades competentes com a necessária antece-

dëncia. Art. 25. Art. 25. O Plano de Operação do Pôrto, referido no artigo anterior, deverá, em principio, conter as seguintes informações suficientemente detalhadas;

 a) localização e descrição geral do pôrto, incluindo informações disponi-veis sôbre condições meteorológicas e hidrológicas excepcionais;
b) administração e serviços do pôr-

com definição precisa de responsabilidades executivas;

procedimentos

para receber o navio após um aciden-

l) suprimento de energia elétrica e/ou sistema especial de iluminação, que possam ser necessários ao navio por determinações de segurança.

n) rebocadores em número e po-tencia adequados para acompanhar o navio nas águas do pôrto e para per-manecer de prontidão, a fim de assegurar a rápida remoção do navio em qualquer emergência para o ancoradouro remoto ou outro local seguro, Sependendo da natureza da emergên-

planos de emergência aplicáveis a tôdes as rotas de trânsito, cais, ter-minais e ancoradouros em condições de ser usados pelo navio, e que devem emertencia;
l) liscussão da operação no mar e los persoal qualificado serão organizados e utilizados para conduzir tôdas no perto, em condições normais e de emertencia;
m) repercussão de acidentes com o navio no sistema de propulsão e no

#### Da Seleção de Cais, Terminais e Ancoradouros

Art. 26. Em cada porto a ser usa- o mesmo servidor para exercer a Fun- a pedido, o Engenheiro Marcos Galper do polo navio, deverão ser seleciona- ção de Confiança de Chefe de Seção, do Cargo de Confiança de Assessor do des um ou mais cais de atracação, respondendo pelos serviços de contro Quadro de Pessoal deste SERIHAU. terminais ou ancoradouros normais e da Secretaria Geral, com a jornada Rio de Janeiro, 10 de teveraro de um a co-adouro remoto, conveniente- de trabalho de 7 (sete) horas diárias, 1971. — Maria Apparecida Redó de mente afastado de áreas povoadas e e a correspondênte redução salarial, irrettas, Chefe.

fora das rotas normais de navegação, integrada, incluindo a população total mals para o navio nuclear, deverão ser inicialmente analisadas as vantagens e desvantagens dos mesmos. vando-se em conta os seguintes fatô-

a) fatôres que influem na possibilidade relativa de um acidente devido a causas externas, tais como: rotas de navegação, freqüência e velocidade de embarques, localização de aeroportos e pistas de vôo, condições me-teorológicas e das marés afetando a navegabilidade, estatística de colisões e operações excepcionais nas docas; b) fatôres que interferem na capa-

cidade de dispersão no meio ambien-te, tais como: frequências e durações de condições meteorológicas dominan-

tes e excepcionais dos fluxos da maré e de inundações; e
c) fatôres tendo influência nas consequências potenciais de um acidanta teia consequências dominantes de consequências dominantes de um acidantes de consequências dominantes de consequências dos fluxos da maré e de inundações; e consequências dos fluxos da maré e de inundações; e consequências dos fluxos da maré e de inundações; e consequências dos fluxos da maré e de inundações; e consequências dos fluxos da maré e de inundações; e consequências potencias dos fluxos da maré e de inundações; e consequências potencias dos fluxos da maré e de inundações; e consequências potencias dos fluxos da maré e de inundações; e consequências potencias do um acidad da maré e de inundações; e consequências potencias de um acidad da mare d dente, tais como: proximidade de terra, facilidade de combate ao fogo, de reboque, de contrôle de radiação e outros serviços, e profundidade para facilitar o movimento do navio.

Art. 28. Cada cais. terminal ou ancoradouro satisfazendo as condições do artigo anterior, sòmente será con-siderado apto para receber o navio nuclear, se a Zona Duas Horas e a Zona Vinte e Quatro Horas, tendo como centro o ponto de atracação ou ancoradouro, puderem ser consideradas, respectivamente, como Zona Controlada e Zona de Baixa População, e se, além disso, a exposição populacional integrada, incluindo tôdas pessoas dessas duas zonas mais e Zonas dessas duas zonas mais e Zonas soas dessas duas zonas mais a Zona de Densa População, não exceder a 2.000.000 homens-rems, no corpo inteizo, para 24 horas de exposição.

Art. 29. Nos têrmos do artigo anterior exceecionalmente, a Zona Controlada poderá ser identificada com a Zona Uma Hora, se o navio nuclear permanecer atracado ou ancorado, com dois ou mais rebccadores em fun-cionamento, de prontidão a seu lado, e se condições externas não impedirem o movimento do navio.

Art. 30. Na seleção do ancoradou-ro remoto, dever-se-á admitir uma estadia forçada do navio nuclear de trinta dias, identificando-se nesse caso uma Zona Controlada inabitada e uma Zona de Baixa População, res-Quatro Horas e a Zona Trinta Dias, sendo que a exposição populacional

Art. 27. No processo de seleção das vizinhanças do pôrto, não poderá de cais, terminais e ancoradouros nor- exceder a 2.000.000 homem-rems, no corpo inteiro, para 30 dias de exposição.

#### CAPÍTULO VII

#### Dos Residuos Radioativos

Art. 31. O Govêrno do Pais de Registro do navio nuclear deverá garantir que não será lançado do navio. resíduo radioativo sólido ou líquido, enquanto o mesmo estiver nas águas territoriais brasileiras

Art. 32. Em cada Pôrto a ser usado pelo navio nuclear, deverá ser montado um programa de monitoração dos níveis de radioatividade ambiente, no ar e nas águas, executando-se medicões antes, durante e após a estadia do navio nuclear.

#### CAPÍTULO VIII

#### Do Contrôle Especial

Art. 33. Desde que a segurança do navio nuclear e de seu reator ou reatores, esteja devidamente demonstra-da, as medidas seguinte serão, em geral, suficientes para determinar se as condições de funcionamento oferecem a segurança adequada:

a) exame do diário de bordo relativo ao comportamento da instalação nuclear e equipamentos auxiliares, durante um período razoável, podendo ir de uma semana a um més, incluída a permanência no último pôrto;

b) verificação da autenticidade e da validade do Certificado de Segurança da Instalação Nuclear a da realiza-

validade do Certificado de Segurança da Instalação Nuclear, e da realização dos exames periódicos exigidos pelo Manual de Operação;

c) verificação de que os níveis de radiação, no interior do navio e nas suas proximidades acessíveis ao pessoal de terra, não excedem os valôres máximos fixados no Manual de Operação; essa verificação poderá ser feita pelo exame dos registros de bordo e por medidas executadas independentemente, conforme o disposto dependentemente, conforme o disposto no artigo 32; e

d) determinação da quantidade e do nivel de atividade dos residuos ra-dioativos armazenados a bordo, feita por exame dos registros de bordo por medição independente, e verificação dos métodos e programas de eliminação de rejeitos radicativos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1971. — Hervásio G. de Carvulho, Presidente. — Octacilio Cunha, Membro. — J. R. de Anarade Ramos, Membro. — Paulo R. de Arruda, Membro. — Tharcisio D. de Soouza Santos, Membro.

#### MINISTERIO DO INTERIOR

# SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Relação do pessoal admitido para o comissão), de acordo com o processo MINTER-1141-6, pessoal dispensado do Quadro de Servidores e outros.

Portaria nº 017-71 - Efeitos a partir de 8 de fevereiro de 1971 - Designa o Assistente Administrativo do Quadro Permanente dêste SERPHAU, Amarilio Rodrigues de Carvalho, para responder pelo expediente da Divisão de Tesouraria do Departamento de Administração, no atual impedimento

do titular, por motivo de férias. Portaria nº 018-71 — Efeitos a parservidor Marcello Poggi Noguerra de Sá, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente Técnica do Quadro de Pessoal deste SERPHAU e designa

na forma do disposto no art. 18 do

Decreto supramencionado.

Portaria nº 019-71 — Efeitos a partir de 4 de fevereiro de 1971 — Desigetação do pessoat aunitata para o la dire de Figue redo para exercer a fun-exercicio de cargos de confiança (em dre de Figue redo para exercer a fun-comissão), de acordo com o processo ção de Confiança de Chefe de Seção, respondendo pelos serviços de biblio-teca do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL e faz cessar os efeitos da Portaria nº 29, de 22 de abril de 1969, que designou o mesmo servidor para exer-cer o Cargo de Confiança de Coordenador de Documentação.

### II) Dispensa

Portaria nº 015-71 — Efeitos a partir de 15 de janeiro de 1971 — Dispen-sa, a pedido, do Cargo de Delegado Estadual, 7-C, no Estado do Para, Cytir de 4 de fevereiro de 1971 — Faz priano Rodrigues das Chagas, conscessar os efeitos da Portaria nº 36, de tante da Tabela aprovada pelo Decre-11 de março de 1970, que designou o to nº 52.104, de 11 de junho de 1963, para o antigo Serviço Nacional dos Municípios (SENAM).

Portaria nº 016 — Efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1971 — Exonera,

e) Projeção para o Júri de Sele-

# MINISTÉRIO EDUCAÇÃO E CULTURA

## INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a RACIMEC — Soc. Civil de Racionalização e Mecanização Ltda., e o INC — Instituto Nacional do Cinema, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura na forma abaixo: ção e Cultura, na forma abaixo:

Aos 20 dias do mês de janeiro de Aos 20 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, perante o Instituto Nacional do Cinema, representado por seu Presidente, Dr. Ricardo Cravo Albin, compareceu a Emprêsa RACIMEC — Sociedade Civil de Racionalização e Mecanização Limitada adiante simplesmente designitudos. ne Racionalização e Mecanização Il-mitada, adiante simplesmente desig-nada Contratante, estabelecida à Avenida Rio Branco número 185— sala 509 e com seu Centro de Pro-cessamento sediado na Avenida Nossa Senhora de Fátima número 22 — 3º andar, Rio de Janeiro — GE, representada neste ato e instrumento pelo Dr. Simão Brayer, declarou que assina o presente contrato para a prestação dos trabalhos constantes. proposta de 3 de novembro de 0, que fica fazendo parte integran-1970. te do presente contrato, de acôrdo com as normas técnicas necessárias a melhor performance na operação dos serviços, de conformidade com o desserviços, de conformidade com o des-pacho exarado pelo Presidente do Instituto Nacional do Cinema, cons-tante do Processo INC 5.125-70, res-peitadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Contratante se obriga a prestar os serviços inte se obriga a prestar os serviços indicados na Proposta RACIMEC de 3 de novembro de 1970, protocolizada sob o número INC 5.125-70, cujo original passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda - A Contratante fornecerá a equipe tècnicamente qualificada que se encarregará de preparar os borderôs padronizados, codi-ficando cinemas e filmes e adaptan-do os borderôs antigo ao nôvo siste-

Cláusula Terceira - A Contratante processará os serviços nos computadores instalados à Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 22 — 3º andar.

Cláusula Quarta — A Contratante administrará tóda a fase de execução dos serviços assessorando ao INC, no sentido de conseguir reduções do custo das operações internas.

Cláusula Quinta - A Contratante realizará cursos que serão ministrados aos funcionários indicados pelo INC, no sentido de total aproveitamento dos resultados do processamento dos dedes

Cláusula Sexta — O INC facilitará o acesso dos técnicos da Contratante aos serviços internos para os tracalhos de orientação para obtenção de cadastros corretos.

Cláusula Sétima — O INC colocará à disposição da Contratante, em regime de tempo integral, um funcioná-rio devidamente autorizado para diri-mir dúvidas quanto às falhas no pre-enchimento de borderôs pelos exibi-

Cláusula Oitava — O INC fornecerá todos os elementos necessários à implantação correta dos cadastros de filmes, cinemas, produtores e distribuidores, podendo solicitar colabora-

ção e assessoria da RACIMEC.

Cláusula Nôna — Os serviços objeto
do presente contrato são relativos ao
processamento dos borderôs compreendidos no período de julho a dezem-

bro de 1970.

# TÊRMOS DE CONTRATO

presente contrato deverão ser licitados por escrito e serão ajustados

de comum acôrdo.

Cláusula Décima Terceira . despesas resultantes da execução do presente contrato, serão atendidas despesas resitantes da execução do presente contrato, serão atendidas com os recursos do elemento orçamentário 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Despesas de qualquer natureza com a implantação do sistema dos ingressos tendados dos compensos de e borderós padronizados, do orçamen-to analítico do Instituto Nacional do Cinema para o exercício de 1970, e de conformidade com o Plano de Aplicaconformidade com o Franco de Apinca-ção da receita proveniente da venda dos ingressos padronizados, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada no dia 18 de junho de 1970

(Ata nº 144<sup>8</sup>).
Cláusula Décima Quarta eleito o fôro do Rio de Janeiro -Eseleito o 10ro do Rio de Janeiro — Es-tado da Guanabara, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumpri-mento do presente contrato. E, estando assim justos e contrata-

dos, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em cinco (5) vias o qual de-pois de lido e achado conforme vai assinado pelo Presidente do Instituto Nacional do Cimema, pela Contratan-te e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — Ricardo Cravo Albin, Presi-dente do I.N.C. — Simão Brayer, RACIMEC.

Testemunhas: Jorge Geraldo Siqueide Moraes - Aureo Bastos de Roure.

(Nº 500-B - 11-2-1971 - Cr\$ 78.00)

Têrmo de ajuste que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e a S.A. Jornal do Brasil, com a finalidade de fazer realizar-se, no Estado da Guanabara, o "19 Festival Brasileiro de Curta Metragem".

Aos (18) dezoito dias do mês de janeiro de 1971 (mil novecentos e setenta e um) no Gabinete do Senhor Presidente do Instituto Nacional do Presidente do Instituto Nacional do Cinema, presentes o seu respectivo titular, Doutor Ricardo Cravo Albin, e o representante legal da S. A. Jornal do Brasil, Senhor Eurilo Duarte, Gerente Comercial, na presença das testemunhas Senhor Sergio Pirajá Junqueira, Secretário de Coordenação do Instituto e o Senhor Jorge Geraldo Siqueira de Moraes, Diretor do Departamento de Administração, ficou estabelecido assinarem o presente têrmo, vinculado à realização do "1º Festival Brasileiro de Curta Metragem", na forma das condições abaixo especificadas: do

## Cláusula I — Preâmbulo

- Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto" e a empresa "Jornal do Brasil", a seguir chamada "Ajustante"
- 2. Local e data: Lavrado e assina-do, em 18 de janeiro de 1971, na se-de do "Instituto", sito na Praça da
- República, 141-A.

  3. Sede da Ajustante: A Ajustante é estabelecida na Avenida Rio Branco números 110-112.
- 4. Objeto: Este termo tem por objeto a organização e realização do "1º Festival Brasileiro de Curta Metragem", a realizar-se no Estado da Guanabara, na 2º (segunda) quinzona de março de ano corrente, para que tenha o grande público oportuni-dade de assistir à exibição de tais fil-Cláusula Décima — Peios serviços a dade de assistir à exibição de tais filmes e assim se esteja promovendo o rá a importância de Cr\$ 1,87 (hum cruzeiro e oitenta e sete centavos) desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, de seus profissionais técnicos e atores.

Cláusula Undécima — A RACIMEC emitirá faturas correspondentes a cada mês processado acrescidas dos impostos de prestação de serviços, de acôrdo com a lei.

Cláusula Duodécima — Quaisquer disciplinações constantes do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, quanto às finalidades precipuas do quanto às finalidades precipuas do "Instituto".

6.Loca de funcionamento da Comis-são Organizadora do Festival: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 680 salas 1.104 a 1.107.

#### Cláusula II - Das Obrigações

- Por êste têrmo caberá à "Ajustante", conforme detalhamento abai-xo, a parte promocional, de sua iniciativa, obrigando-se:
- Por intermédio do anúncio de lançamento do Festival anúncio de lançamento do Festival, em página inteira; a anúncios de 1/4 de página e rodapé, alternados, 2 (duas) vêzes por semana, durante o mês de janeiro, fevereiro e primeira quinzena de março e publicações, em média, de duas matérias, específicas. Semanais do lançamento até término do Festival;

b) Por intermédio da Rádio: "spot" b) Por intermédio da Rádio: "spot" lançando o Festival (Participe do ... IFBCM), 10 (dez) vêzes por dia, durante 2 (duas) semanas, com redução depois, para 5 (cinco) vêzes por dia, por mais duas (2) semanas; "spot", lembrando o prazo das inscrições (de 1 a 28 de fevereiro), 5 (cinco) vêzes por dia; "Spot", assinalando data e local do Festival, durante uma semana 5 (cinco) vezes por dia.

2. A "Ajustante" obriga-se, ainda:

a) a fornecer, sem ônus especial, para o "Instituto" um Assistente 6 uma Secretária, para fazerem parte da Comissão de Organização e Realização do Festival, e

b) A fornecer, para divulgação do Festival, lay-outs, artes-finais, clichês e impressão de artigos de escritório (papel de carta e envelope, oficio e pardo grande), regulamentos (4.000) cartazes (20.000), fichas de inscrição, fichas de julgamento, convites e rótulos.

3. Compete ao "Instituto", na qualidade de executante oficial do "1º FBCM", mediante ato próprio de seu Presidente, a organização da Comissão Organizadora e do Júri, a determinada de dispuisação familias dos dispuisas tómicas do são Organizadora e do Juri, a determinação das diretrizes técnicas do Festival, fazer a inscrição dos concorrentes, preparar as sessões, oferecer prêmios, ceder o local para funcionamento da Comissão Organizadora, cuja, Secretaria será cedida pelo Jornal do Brasil, devendo, ainda, o Instituto ceder pessoal necessário à organização e realização do Festival organização e realização do Festiva, fornecer transportes, hem como arear com as despesas discriminadas no orcamento abaixo:

a) Convidado especial Até Cr\$ Passagem de ida-volta (ex-4.800,00 terior) Hospedagem (10 dias) 1.200.00 **Alimentação** 6.700,00

b) Frete (eventual) de filmes 2.000,00 Da retrospectiva .....

c) Júri

Três convidados estaduais:

Passagem ida e volta .... Hospedagem (10 dias) ... Alimentação ..... 1.500.00 1.500.00

6.000.00

d) Almôço no dia 21-3-71: 14 jurados, 5 membros da Comissão Organizadora, 3 do Jornal do Brasil, 3 Instituto, 1 Convidado Especial, 4 eventuais (a Especial. (Cr\$ 30,00) .....

ção: Refeições leves (7 membros do Júri e 2 da Comissão Organizadora) 400.00 ..... 400,00 f) Aluguel do Cinema para o Festival e Gratificações a operador pesoal 25.000,00 25.000,00 g) Premiação: 3 trojéus Humberto Mauro Ao vencedor pela criação do Troféu . 8.000,00 Pela execução de 3 troféus Prêmios aos 1º, 2º e 3º co-locados, sendo 15.00, 2.400.00 10.00 e 5.00 respectivamente 30,000.00 Prêmios de seleção ..... 20.000,60 60.400,00 h) Prefixo do Festival Filme de apresentação ... 10,000 00 10.000.00 i) Transporte:

## Cláusula III - Do prazo

Total até Cr\$ ..... 113.000,00

1.500.00

1.600.00

Dos filmes inscritos .....

O presente ajuste terá a vigên. 1. O presente ajuste terá a vigênecia delimitada entre a sua assinatura e o término do Festival, que se concretiza na data da festividade de entrega dos prêmios.

Cláusula V — Da caução e multa

1. Fica dispensada caução, por parte de "Ajustante", tendo em vista o disposto no \$ 2º do artigo 770 da R. G.C. P.

R.G.C.P.

2. Ficará sujeita a "Ajustante". pelo inadimplemento das obrigações assumidas, na cláusula II, itens 1a, 1b, 2a e 2b a uma multa de 5% (cinco por cento, sôbre o valor do paga-mento a que se obrigará o Instituto a fazer-lhe, conforme se especifica na Cláusula V, abaixo:

#### Cláusula - Das despesas do pagamento e empenho

- O "Instituto" obriga-se a pagar 1. O "Instituto" obriga-se a pagar à "Ajustante", a importância de Cr3 79.600,00 (setênta e nove mil e seis-centos cruzeiros) pela execução do trabalho promocional e pelo forneci-mento do material de escritório, de-finidos na Cláusula II, supra:
- 2. O pagamento à "Ajustante", da importância acima indicada será fei-to por cheque emitido contra o Banco do Brasil S. A. de acórdo com o \$ 2º do artigo 74 do Decreto-lei nú-mero 200-67, da seguinte forma:
- a) Cr\$ 39.800,00, até cinco (5) dias após a assinatura deste termo; e
  b) Cr\$ 39.800,00, até cinco (5) dias após o encerramento do Festival, co-
- mo se especifica na Cláusula III.
- 3. As despesas relativas à realização do Festival, a cargo do "Instituto"; conforme orçamento descrito na Cláusula II, item 3, serão empenhadas à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0. 02 Promoções do Tibro Nocional do Esta contra do Esta co Filme Nacional do País, conforme as necessidades que forem surgindo, po-dendo ser realizadas, mediante suprimento de fundos, atribuído pelo Presidente do Instituto a funcionário do mesmo pertencente.
- 4. A despesa decorrente dêste têrmo, a ser paga à "Ajustante" correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0. 02 Promoção do Filme Nacional no País, e foi deduzida do respectivo crédito, conforme Empenho de nº ..., de 1-1971.

## Cláusula VI — Diversos

1. O nome do "Instituto" deverá 900,00 figurar em primeiro plano, vindo de-pois o do "Jornal do Brasil", nos ar-900,00 tigos de escritório e promocionais. Nas :natérias do Jornal e da Rádic Termo Aditivo ao contrato celebrado figurará em segundo plano o nome do em 8 (oito) de setembro de 1970 (mil Instituto.

Cláu:ula VII - Do sêlo e do Fôro

1. Este ajuste está isento de sêlo ex v." do disposto na alinea "f" do artigo 28 da Lei nº 4.565, de 30 de novembro de 1964 e fica eleito o fôro co Es ado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da ex cução do presente ajuste.

E, lor estarem ajustados, foi lavra-do o presenta têrmo em 5 (cinco) vias (ue abaixo vão assinadas.

Em 18 de janeiro de 1971. — Ri-cardo Cravo Albin, Presidente do ... I.N.C. — Eurilo Duarte, Gerente Co-merci: 1.

Tes emunhas: Sergio Pirajá Junqueira — Jorge Geraldo Siqueira de Moras.

 $(N^{\circ} 5)1-B = 11-2-1971 - Cr$ 146,00)$ 

Têrma Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma Limpadora Brasilei-ra i tda., para locação de serviços a serem prestados por pessoal técnico especializado.

ra Lt ia., deliberou assinar o presente Nacional.

em 8 (oito) de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta), publicado no Diário Oficial — Seção I, parte II, do dia 29 (vinte e nove) do mesmo mês e ano, de conformidade com as seguintes clausulas:

Cláusula I — (Do prazo)

 1 — A cláusula IV (quarta) do contrato celebrado em 8 de setembro de 1970 (oito de setembro de mil novecentos e setenta) passa a ter a se-guinte redação: "Os serviços contratados deverão expirar-se em 30 (trin-ta) de abril de 1971 (mil novecentos e satenta e um) sem realustamento de preço, salvo alteração do valor do salário-mínimo vigente na Guanabara.

Cláusula II - (Da Caução)

Clausula 11 — (Da Cauque)

1 — o item 6 (seis) da clausula V (quinta) do contrato, que ora se edita, passa a ter a seguinte redação: "Para responder, no exercício de 1971 (mil novecentos e setenta e um), pelo fiel cumprimento das obrigações confiel cumprimento das obrigações (2056) fiel cumprimento das obrigações con-tratuais assumidas e de que serão contadas quaisquer multas que ve-nham a ser aplicadas e cujo levanta-Aos 29 (vinte e nove) dias do més de de tembro de 1970 (mil novecentos de de tembro de 1970 (mil novecentos e set: nta), no Gabinete do Senhor (cão feita de Cr\$ 2.380,50 (dois mil Presicente do Instituto Nacional do Cinen a, presentes o Doutor Ricardo Cravo Albin, Presidente da Autarquia, e o £enhor Marcos Eisenberg, representante legal da Limpadora Brasilei- (cinqüenta) obrigações do Tesouro ra Lt la.. deliberou assinar o presente

Clausula III -(Desnesa a c npenho)

1 - O valor contratual, para o exercicio de 1971 (mil novecentos e setenta e um), é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e as despesas decomentes correrão à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.1 Remuneração de serviços pessoais do Orçamento de 1971 (mil novecentos e setenta e um), de cujo credito será deduzido, por estimativa, face aos parágrafos 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320-64, aquêle valor mediante Empenho a ser extraído pelo DAD -200-Divisão Financeira.

Cláusula IV

Permanecem em vigor tôdas as de-mais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato mencionado na Cláusula I supra e não revogadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo Aditivo em cinco vias (5).

que vai assinado pelas partes interes-soadas e pelas testemunhas abaixo: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1970. — Ricardo Cravo Albon, Presi-dente. — Harcos Ecisenber, Repre-sentante Legal da Firma Limpadora Brasileira Ltda.

Testemunhas:

Jorge Geraldo S. de Moraes Aureo Bastos de Roure (Nº 502-B - 11-2-71 - Cr\$ 60,00)

# EDITAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 8ª Região, na forma do (Nº 535-B - 18-2-71 - Cr\$ 10.00)

art. 2°, parágrafo 2°, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias do pedido de Registro que lhe faz:

Francisco Odaci Moreira, filho de Francisco de Assis Sobrinho e Maria dos Prazeres Oliveira, nascido em Ja-guarana, Ceará, em 6 de fevereiro de

Brasilia, 28 de janeiro de 1971. - Arej Assreuy, Presidente.

# CÓDIGO NACIONAL DE

LEI B REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Progot - Cr8 2,00

a venda

No Creasion

Decilo de vendas Av. Rodrigues Alves, J Agência li Ministério da Fazendo

Atendo-so a posidos pelo Serviço de Romboleo Posico

Em Bresilia

Na code do D.I.N.